

Projeto de Lei nº 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei de nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tratar sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e torna facultativo o saque do FGTS à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XX ao art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, com a seguinte redação:

Art.20.....

XX – à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica.

Art. 2º - O § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art.9º.....

§2º.....

III – saque dos valores de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço” (NR).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres vítimas de violência doméstica carregam as marcas e traumas das agressões que muitas vezes não conseguem superar por praticamente toda a vida.

Isso quando ela consegue sair viva de um relacionamento abusivo com o agressor. Muitas delas perdem o convívio social, são privadas do contato familiar, e vivem como se fossem propriedades dos maridos, em um casamento, relacionamento de total sujeição ao companheiro. Um dos fatores que mais as sujeitam a esta total subserviência e as mantêm em um relacionamento abusivo em que são vítimas de todo tipo de violência é a dependência financeira total ou parcial do marido ou companheiro, muitas também pensam nos filhos e por não ter condições financeiras de recomeçar a sua vida mantêm-se junto ao agressor. Muitas vezes, o salário que a mesma ganha é insuficiente para pagar todos os gastos com alimentação, aluguel entre outros, e por esse motivo ela decide em continuar vivendo com o agressor.

É necessário criar condições para que a mulher tenha maior independência financeira para que em casos de agressões elas tenham o mínimo de amparo financeiro para conseguir recomeçar a sua vida. Neste prisma, a dependência financeira dela em relação ao agressor pode lhe custar a vida. Diante deste cenário muito comum em todo o país é que proponho que a mulher vítima de violência doméstica possa fazer o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e possa escolher entre viver ou morrer. Tudo que fizermos para tirar a mulher da condição de vulnerável economicamente será mais uma chance da mesma viver.

Hoje, o FGTS pode ser sacado nos casos de demissão, aposentadoria e morte, para aquisição de imóvel, quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for diagnosticado com câncer, HIV ou estiver em fase terminal de doença grave; quanto tiver mais de 70 anos, se for residente em área com calamidade pública decretada e para pessoa com deficiência adquirir órtese ou prótese.

Com o intuito de dar a chance de sobrevivência a mulher é que apresentamos o presente Projeto de Lei e solicito o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Junior Bozzella (PSL/SP)

Deputado Federal